Câmara Municipal
Folha N.º 01
19/11/21
Iturama - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 04, DE 2021.

Altera a redação do Art. 27, da Lei Complementar nº 09, de 23 de dezembro de 2003, que "Institui o código de obras do município de Iturama e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Iturama aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação, do Art. 27, da Lei Complementar nº 09/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 27. O Alvará de licença para construção concedido será válido pelo prazo de 06 (seis) meses, findo o qual e não tendo sido iniciada a construção, o mesmo perderá seu valor, devendo ser renovado. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 19 de novembro de 2021.

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 06/12/21
O Presidente
.....
19/Nov/2021 15:42 000055 CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG

Edilson
Vereador- Edilson Ferreira da Silva - Terrinha
Autor

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 06/12/21
.....
Presidente da Câmara

À Comissão de Serviços Públicos Municipais, Transporte e Meio Ambiente para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 06/12/21.
.....
Presidente da Câmara

À Sanção
Sala das Sessões em 06/12/21
O Presidente
.....

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
20:00 EM 06/12/21
EM / /
EM / /

Câmara Municipal
Folha nº 02
19/11/21
Iturama - MG

Justificativa

Nobres Colegas,

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em foco.

Devido ao crescente número de reclamações por meio dos construtores imobiliários venho por meio deste propor projeto de lei para alterar o período de validade do Alvara de Construção para o período de seis meses, visto que o período anterior era insuficiente para o término e averbação das construções.

Atualmente o período de renovação do mesmo é de 30 dias, o que está causando prejuízo aos construtores.

Desta forma, solicito o apoio e a aprovação dos Nobres Colegas.

Iturama-MG, 19 de novembro de 2021.

Edilson

Vereador- Edilson Ferreira da Silva - Terrinha
Autor

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
19/Nov/2021 15:48 000865

Câmara Municipal
Folha N.º 03
13/11/21
Ituiutaba - MG

Art. 21° - Os projetos não licenciados no prazo de seis meses deverão ser revalidados mediante requerimento, sujeitando-se as disposições que vigorarem por ocasião do pedido de revalidação.

Art. 22° - No caso de habitações populares de interesse social, a Municipalidade deverá fornecer projetos-padrão, com até 70 m2 de construção.

I - Requerimento assinado pelo proprietário da obra e mencionando o responsável pela execução dos serviços;

II - Cópia do projeto de arquitetura aprovado há menos de seis meses; m - Comprovante de Propriedade do Imóvel;

IV - Recibo de pagamento das taxas correspondentes;

V - ART's do(s) autor(es) do(s) projeto(s) e do(s) responsável(is) pela execução da obra.

§ 1° - Nos casos previstos no artigo II e no parágrafo 12 do artigo 12, serão exigidos para o licenciamento apenas os itens I, III e IV.

§ 2° - Os projetos de edificações para fins industriais ou onde se armazenem, manipulem, produzam ou comercializem produtos perigosos, serão acompanhados ainda Licenciamento Ambiental Prévio do Órgão Estadual de Proteção Ambiental.

Art. 26° - Os requerimentos de Alvará de Licença deverão ser despachados no prazo de 30 (trinta) dias, da data de solicitação.

§ 1° - Simultaneamente ao licenciamento da obra, a Municipalidade fornecerá ao interessado o alinhamento do muro, em consonância com o Código de Zoneamento.

§ 2° - As solicitações de ligações provisórias e definitivas de água e energia elétrica junto às concessionárias ficam condicionadas à apresentação do respectivo alvará municipal.

Art. 27° - O Alvará de licença para construção e o alinhamento concedidos serão válidos pelo prazo de três meses, findo o qual e não tendo sido iniciada a construção, os mesmos perderão seu valor, devendo ser renovados.

Parágrafo Único. Para efeito da presente Lei, uma edificação será considerada obra iniciada com a execução de suas fundações.

Art. 28° - Após a caducidade do primeiro licenciamento, se a palie interessada quiser iniciar as obras, deverá requerer e pagar novo licenciamento, desde que ainda válido o projeto aprovado.

SEÇÃO IV
LICENCIAMENTO DE DEMOLIÇÕES

19/Nov/2021 15:45 000685 CÂMARA MUNICIPAL ITUIUTABA MG

Câmara Municipal
Folha N.º 04
23/11/21
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 04/2021 - Altera a redação do art. 27 da Lei Complementar nº 09/2003 que "Institui o Código de Obras do município de Iturama, e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Edilson Ferreira da Silva, em análise por esta Procuradoria Geral, em apertada síntese, verifico que o projeto tem por finalidade alterar a redação do art. 27, da Lei Complementar nº 09/2003, que instituiu o código de obras do município, para aumentar o prazo de validade do alvará de licença para 06 (seis) meses.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sansão do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:

...

VII – código de obras ou de edificações;

REGIMENTO INTERNO

Art. 9º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela LOM, especialmente:

...

VII – código de obras ou de edificações;

A matéria foi proposta através de Lei Complementar, como exigido pelo o inciso II, do Parágrafo Único, do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Câmara Municipal
Folha N.º 05
22/11/21
Iturama - MG

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município; (Inciso declarado inconstitucional em 12/05/2021 – ADI 5808611-83.2020.8.13.0000. Acórdão publicado em 17/05/2021.)
II – Código de obras;
III – Código de Posturas;
IV – Plano Diretor; 20
V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais; (Inciso declarado inconstitucional em 12/05/2021 – ADI 5808611-83.2020.8.13.0000. Acórdão publicado em 17/05/2021.)
VI – lei instituidora da Guarda Municipal;
VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos; (Inciso declarado inconstitucional em 12/05/2021 – ADI 5808611-83.2020.8.13.0000. Acórdão publicado em 17/05/2021.)
VIII – Estatutos dos Servidores Municipais; (Inciso declarado inconstitucional em 12/05/2021 – ADI 5808611-83.2020.8.13.0000. Acórdão publicado em 17/05/2021.)
IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;
X – todas as Codificações.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Serviços Públicos Municipais, Transporte e Meio Ambiente, reproduzo:

Regimento Interno

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.
...
Art. 71. Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais, Transporte e Meio Ambiente, opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como toda proposição relativa ao Meio Ambiente, especialmente a:
I – zoneamento urbano;
II – planejamento e desenvolvimento urbano.

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 264, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Câmara Municipal
Folha N.º 06
22/11/21

Art. 264. Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:
I- convocação do Prefeito, do Secretário Municipal e de Diretor de Departamento;
II- eleições dos membros da Mesa;
III- perda do mandato do vereador, nos casos do artigo 37 item I;
IV- fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito;
V- modificação ou reforma do Regimento Interno;
VI- renovação, no mesmo período legislativo anual do projeto de lei não sancionado;
VII- código tributário do município;
VIII- código de obras ou de edificações;
IX- estatuto dos servidores municipais;
X- criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais.

III – CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em comento.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei Complementar.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 22 de novembro de 2.021.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Folha Nº 07
06/12/21

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 04/2021 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 27, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: VEREADOR EDILSON FERREIRA DA SILVA - TERRINHA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar CM Nº 04/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** Favoravel **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que** – **preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade,** no texto original.

Ricardo Oliveira de Freitas – Ricardo Baiano ___/___/___
Presidente

Ronaldo Vieira da Costa – Ronaldo Karfrios ___/___/___
Vice-Presidente

Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito ___/___/___
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 06/12/21
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal Folha nº 03 06/12/21 Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 04/2021 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 27, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: VEREADOR EDILSON FERREIRA DA SILVA - TERRINHA

COMISSÃO: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar CM Nº 04/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** Favoravel **a aprovação no mérito do projeto** como se encontra redigido

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 06/12/21
O Presidente
/ /

Deleon Martins de Almeida
Presidente

Vilmar da Silva Barreto 06/12/21
Vice-Presidente

Márcio Fortunato de Godoy (Marcinho da Ambulância) 06/12/21
Relator